



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1288/2016

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO LOTE Nº 07 (SETE) DA QUADRA Nº 13 (TREZE) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, LOCALIZADO NO JARDIM NHÚ VERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 886/2007.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - No uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal n. 886/2007, que cria, no âmbito do município de Coronel Sapucaia/MS, o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES, especificamente no inciso V do artigo 3º, § 1º e 2º do artigo 6º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar escritura pública de doação de imóvel com a pessoa jurídica mencionada a seguir:

I – **SIDNEI GALDINO DA SILVA - ME**, INSCRITA NO CNPJ nº 11.660.425/0001-43.

BAIRRO	LOTE Nº	QUADRA Nº	MEDIDA
JARDIM NHÚ VERA	07	13	10,00 X 20,00 MTS

Art. 2º - A empresa de posse dos imóveis, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá a Empresa, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Ass 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o município buscara imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação automática da doação e reversão da propriedade do bem ao patrimônio público, devendo constar no registro de imóveis.

Art. 5º - É vedada a alienação, locação, cedência ou empréstimo do imóvel a qualquer título em prazo inferior a 10 anos contados da efetiva instalação e funcionamento da empresa no local, devidamente comprovado, devendo constar no registro de imóveis, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 6º - Caso a empresa altere sua finalidade, sua propriedade, ou ocorrendo a impossibilidade da empresa gerar a quantidade de empregos diretos a que previa seu projeto original tais alterações devem ser submetidos ao crivo da municipalidade e Câmara Municipal, sendo necessário a devida aprovação por estes, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 7º - A geração e pagamento de tributos diversos, especialmente IPTU, ISSQN, bem como a observância de direitos trabalhistas é requisito obrigatório e deverá ser prestado contas bimestralmente ao setor de tributos da municipalidade, sob pena de negativa na emissão de novo alvará de funcionamento.

I - A municipalidade através do setor tributário manterá fiscalização, controle, arquivamento, publicidade e demais atos necessários à estrita observância desta lei, informando diretamente ao Gabinete e Câmara Municipal qualquer infringência a seus ditames para necessárias providências, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 8º - A observância da legislação ambiental deve ser observada e cumprida pela empresa beneficiada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signature/initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 63 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 29 de dezembro de 2016.


NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIARECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1288/2016

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO LOTE Nº 07
(SETE) DA QUADRA Nº 13 (TREZE)
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL
SAPUCAIA - MS, LOCALIZADO NO JARDIM
NHU VERA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE
ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 886/2007.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel
Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições
legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - No uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal n. 886/2007,
que cria, no âmbito do município de Coronel Sapucaia/MS, o
Programa de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODES,
especificamente no inciso V do artigo 3º, § 1º e 2º do artigo 6º, fica o
Poder Executivo Municipal autorizado a realizar escritura pública de
doação de imóvel com a pessoa jurídica mencionada a seguir:

I - SIDNEI GALDINO DA SILVA - ME, INSCRITA NO CNPJ nº
11.660.425/0001-43.

BAIRRO	LOTE Nº	QUADRA Nº	MEDIDA
JARDIM NHU VERA	07	13	10.00 X 25.00 MTS

Art. 2º - A empresa de posse dos imóveis, adquirido por doação com
fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura
Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar
da publicação, para fins de atualização e regularização no setor
tributário.

I - Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá a Empresa,
realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório
competente.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art.
2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o município
buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as
obras de construção no período de doze meses subsequentes a
publicação desta Lei, sob pena de revogação automática da doação e
reversão da propriedade do bem ao patrimônio público, devendo
constar no registro de imóveis.

Art. 5º - É vedada a alienação, locação, cedência ou empréstimo do
imóvel a qualquer título em prazo inferior a 10 anos contados da
efetiva instalação e funcionamento da empresa no local, devidamente
comprovado, devendo constar no registro de imóveis, sob pena de
automática reversão da propriedade ao município de Coronel
Sapucaia.

Art. 6º - Caso a empresa altere sua finalidade, sua propriedade, ou
ocorrendo a impossibilidade da empresa gerar a quantidade de
empregos diretos a que previa seu projeto original tais alterações
devem ser submetidas ao crivo da municipalidade e Câmara
Municipal, sendo necessário a devida aprovação por estes, sob pena
de automática reversão da propriedade ao município de Coronel
Sapucaia.

Art. 7º - A geração e pagamento de tributos diversos, especialmente
IPTU, ISSQN, bem como a observância de direitos trabalhistas é
requisito obrigatório e deverá ser prestado contas bimestralmente ao
setor de tributos da municipalidade, sob pena de negativa na emissão
de novo alvará de funcionamento.

I - A municipalidade através do setor tributário manterá fiscalização,
controle, arquivamento, publicidade e demais atos necessários à estrita
observância desta lei, informando diretamente ao Gabinete e Câmara
Municipal qualquer infração a seus ditames para necessárias
providências, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 8º - A observância da legislação ambiental deve ser observada e
cumprida pela empresa beneficiada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Art. 63 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação
Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 29
de dezembro de 2016.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Giovane P. de Almeida
Código Identificador: 9A10420F

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Mato Grosso do Sul no dia 23/01/2017. Edição 1771
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>